



Fl: 01 Proc. nº 2283/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon

PROJETO DE LEI Nº 157 /2015

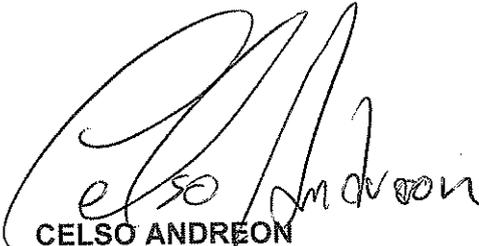
Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Capixaba - AMOVIC.

A Câmara Municipal de Cariacica/ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Ficada declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Capixaba, pessoa jurídica, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Fundão, nº 02, Bairro Vila Capixaba, CNPJ nº 28.420.719/0001/09.

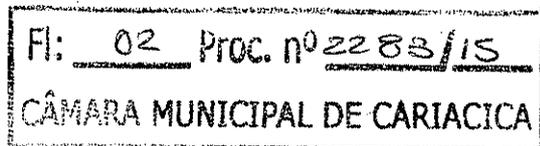
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de Junho de 2015.


CELSO ANDREON
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
2283 Data 09/06/15
Protocolo - Geral
Assinatura

Rua: Dom Luiz Scortegagna, 10, sala 202, Ed. 4 Irmãos – Campo Grande
CEP 29.146 – 060 – Cariacica - Tel.: (27) 3226.4635 / 3343.2350
Email: celsoandreon@camaracariacica.es.gov.br
Facebook: vereadorcelsoandreon
Twitter: Vereador Celso Andreon



Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete do Vereador Celso Andreon

JUSTIFICATIVA

Por estar em conformidade com a lei 4827 de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre as Associações e Fundações sediadas no território do Município de Cariacica e que prestam serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, de saúde, assistência social e outras, a Associação de Moradores de Vila Capixaba (AMOVIC), atendendo a um pedido dos moradores associados, em nome do seu presidente senhor Lucimar Sousa Ramos, pede à Câmara Municipal de Cariacica que torne a associação supracitada uma entidade de "Utilidade Pública".



AMOVIC
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA CAPIXABA
Endereço: Rua Fundação nº2 – Vila Capixaba
CNPJ: 28.420.719/0001/09
Fundada em: 24-04-1984

Ao

Exmo Vereador da Câmara Municipal de Cariacica;

Sr.: Celso Andreon

Por estar em conformidade com a lei 4827 de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre Associações e Fundações sediadas no território do Município de Cariacica e que prestam serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, saúde, assistência social ou outras, a Associação de Moradores de Vila Capixaba, atendendo a um pedido dos associados, vem através deste ofício, em nome do seu presidente Sr Lucimar Sousa Ramos, pedir ao Sr Celso Andreon, vereador ativo deste município de Cariacica, ES que encaminhe junto a Câmara Municipal de Cariacica pedido que torne a nossa Associação uma entidade de "Utilidade Pública".

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Juntos, crescendo e fazendo de Vila Capixaba um bairro cada vez melhor.

Presidente: Lucimar Sousa Ramos – 99928.2329

musicaldumar@ig.com.br

lucimar.ramos@arcelormittal.com.br


Lucimar Sousa Ramos
AMOVIC
Presidente



ATA ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA CAPIXABA

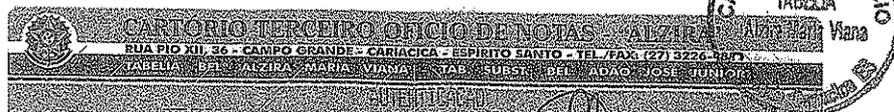
[Handwritten mark]

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinaria, os Membros da Associação de Moradores de Vila Capixaba, fundada em 24/04/1984, situada na Rua Fundão, S/Nº, no Bairro Vila Capixaba, CEP. 29148-140, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.420.719/0001-09. Assumindo a presidência dos trabalhos seu presidente, o Srº Lucimar Sousa Ramos, com a seguinte pauta do dia: 1) Declarar que no período do ano de 2005/2014 até a presente data, a Diretoria da Associação ficou completamente INALTERADA por questões administrativos; 2) Eleger e empossar uma nova diretoria e conselho fiscal, para o biênio 2014/2016, que se inicia em 03/08/2014 e seu término em 02/08/2016, conforme o que preceitua o Artigo 30º do Estatuto vigente; 3) Alteração e aprovação do novo Estatuto visando a atender a Lei 10.406/2002 (Código Civil). O pleito eleitoral transcorreu normalmente, sendo que por haver uma única chapa a Diretoria e Conselho Fiscal ficou assim constituída: **PRESIDENTE**: Lucimar Sousa Ramos, brasileiro, técnico de planejamento, casado, RG 624383/ES, CPF 761.720.667-49, residente a Rua Colatina, nº 228, Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP: 29148-150; **VICE-PRESIDENTE**: Clovis Afonso dos Reis, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG 512810/ES, CPF 690.004.337-20, residente a Rua Cachoeiro de Itapemirim, nº 11, Vila Capixaba, Cariacica/ES; **1º SECRETARIO**: Cristiano Wolkers, brasileiro, casado, consultor empresárial, RG 800524/ES, CPF 917.423.747-00, residente a Rua Domingos Martins, nº 10, Vila Capixaba, Cariacica/ES; **2º SECRETARIO**: Claudio Antônio Bergamin, brasileiro, casado, comerciário, RG 1029834/ES, CPF 009.707.547-79, residente a Rua Santa Leopoldina, nº 62, Vila Capixaba, Cariacica/ES; **1º TESOUREIRO**: Aurimar Antônio Roza, brasileiro, motorista, RG 588473/ES, CPF 656.896.317-87, residente a Avenida Cariacica, nº 500, Vila Capixaba, Cariacica/ES; **2º TESOUREIRO**: Ermandes Vilson Lepaus Muller, brasileiro, casado, comerciante, RG 476387/ES, CPF 623.374.597-72, residente a Avenida Cariacica, nº 14, Vila Capixaba, Cariacica/ES; **1º CONSELHEIRO**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: João B. M. J.]

[Handwritten signature]





FISCAL TITULAR: Olga Maria Bissa Coutinho, brasileira, viúva, do lar, RG 582971/ES, CPF 726.712.897-15, residente a Rua Colatina, nº 05, Vila Capixaba, Cariacica/ES; **2º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:** Maria das Graças Rosa Francisco, brasileira, casada, costureira, RG 267095/ES, CPF 487.823.947-68, residente a Rua Anchieta, nº 10, Vila Capixaba, Cariacica/ES; **3º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:** Justina Cesatti Albino, brasileira, viúva, do lar, RG 542845/ES, CPF 652.562.987-04, residente a Avenida Cariacica, Nº 28, Vila Capixaba, Cariacica/ES, **1º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Hermenegildo Geraldo Mattedi, brasileiro, casado, bancário, RG 291896/ES, CPF 695.991.307-15, residente a Rua Linhares, nº 21, Vila Capixaba, Cariacica/ES, **2º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** José Bonifácio Martins de Lima, brasileiro, casado, pedreiro, RG 563611/ES, CPF 558.954.337-15, residente a Rua Fundão, nº 194, Vila Capixaba, Cariacica/ES, **3º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** José Evangelista, brasileiro, viúvo, soldador, RG 128805/ES, CPF 189.910.507-78, residente a Rua Fundão, nº 151, Vila Capixaba, Cariacica/ES. A diretoria já definida e empossada, o Presidente tomou novamente a palavra, e colocou em discussão a aprovação do novo Estatuto, este sendo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo à tratar, fica encerrada a presente Assembléia, secretáriada por mim Srº Cristiano Wolkers, que vai assinada pelo presidente e por todos membros da diretoria e conselho fiscal, eleitos e empossados.

Handwritten signatures and notes on the right margin:
 - Top: A large stylized signature.
 - Middle: "José Bonifácio" written vertically.
 - Below: Several other signatures and initials.
 - Bottom: "med. S. A." written vertically.

Presidente: Lucimar Sousa Ramos Lucimar Sousa Ramos

Vice-Presidente: Clovis Afonso dos Reis Clovis Afonso dos Reis

1º Secretário: Cristiano Wolkers Cristiano Wolkers

2º Secretário: Claudio Antônio Bergamin Claudio Antônio Bergamin

1º Tesoureiro: Aurimar Antônio Roza Aurimar Antônio Roza

2º Tesoureiro: Ernandes Vilson Lepaus

Muller Ernandes Vilson Lepaus





1º Conselheiro Fiscal Titular: Olga Maria Bissa

Coutinho Olga Maria Bissa

2º Conselheiro Fiscal Titular: Maria das Graças Rosa

Francisco Maria das Graças Rosa

3º Conselheiro Fiscal Titular: Justina Cesatti

Albino Justina Cesatti

1º Conselheiro Fiscal Suplente: Hermenegildo Geraldo

Mattedi Hermenegildo Geraldo

2º Conselheiro Fiscal Suplente: José Bonifácio Martins de

Lima José Bonifácio Martins de Lima

3º Conselheiro Fiscal Suplente: José

Evangelista José Evangelista

9
Jan. 13. am. Lima

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA CAPIXABA

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º - A Associação de Moradores de Vila Capixaba passará a ser regida pelo presente estatuto e pela Legislação aplicável em vigor.

Art. 2º - A Associação de Moradores de Vila Capixaba - AMOVIC, fundada em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e quatro (24 abril de 1984) é pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, sem distinção de credo ou raça, autônoma em suas decisões e com prazo de duração indeterminado.

§ único - A Associação de Moradores de Vila Capixaba é filiada a Federação das Associações de Moradores de Cariacica – FAMOC desde treze de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

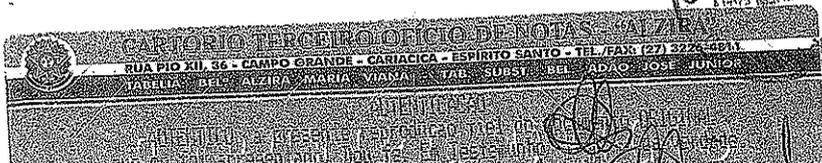
Art. 3º - A Associação de Moradores de Vila Capixaba, doravante denominada de AMOVIC, tem sede provisória à Rua Colatina, s/nº Bairro de Vila Capixaba – Cariacica /ES CEP – 29.148-150.

Art. 4º - São finalidades da AMOVIC:

- I – Assegurar aos moradores a plena efetivação dos seus direitos fundamentais;
- II – buscar as soluções dos problemas do bairro;
- III – Promover o desenvolvimento coletivo;
- IV – Proporcionar aos moradores condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear, desenvolver e manifestar.

Capítulo II

Dos Associados



Margareth de O. Kuster
OAB/ES 13047

Art. 5º - Podem ser associados da AMOVIC todas as pessoas, homens e mulheres, com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos desde que residam na circunscrição do bairro.



§ 1º - O ingresso na AMOVIC dar-se-á a partir do preenchimento e entrega do Termo de Associado (a) na secretaria da Entidade.

§ 2º - O desligamento do (a) associado (a) será definido pelo (a) interessado (a) ou pela assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 6º - Os associados (as), mesmo que investidos de cargos da Diretoria e do Conselho fiscal, que faltarem a 03 (três) assembléias consecutivas ou 05 (cinco) assembléias alternadas sem justificativa, ou não cumprirem o presente Estatuto, as decisão de Assembléia, fizerem campanha ou realizarem atos que prejudiquem a AMOVIC, poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos.

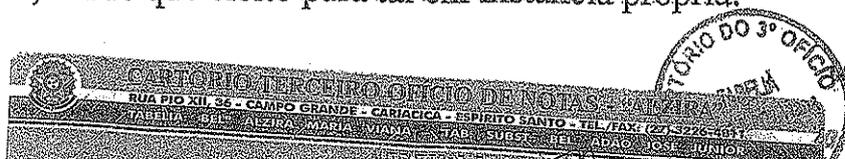
§ 1º - A exclusão deverá ser decidida pela Assembléia a pedido da Diretoria Executiva, sendo admitida quando houver justa causa.

§ 2º - Na Assembléia que tratar da exclusão, será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 3º - A advertência ou suspensão poderá ser decidida pela Assembléia Geral convocada para esse fim e implicará na impossibilidade de exercício do voto bem como de ser votado nas decisões das Assembléias.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - Freqüentar a sede da AMOVIC;
- II - Participar de suas atividades;
- III - Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- IV - Recorrer dos atos da diretoria, quando julgá-los prejudiciais;
- V - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da AMOVIC, sendo-lhes facultado consultar na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, relatório, balanço geral e o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da AMOVIC;
- VI - Representar a AMOVIC perante as entidades a que esteja filiada em grau superior, desde que eleito para tal em instância própria.



me
JH
Assessor de O. Kuster
13047



Art. 8º - São deveres dos Associados (as):

- I – Acatar os atos das Assembléias Gerais;
- II – Obedecer ao Estatuto em vigor;
- III – Cooperar com todas as atividades que visem ao cumprimento das finalidades que a AMOVIC se propõe;
- IV – Pagar dentro dos prazos previstos a contribuição fixada por Assembléia Geral Ordinária.

Capitulo III

Receitas e Bens

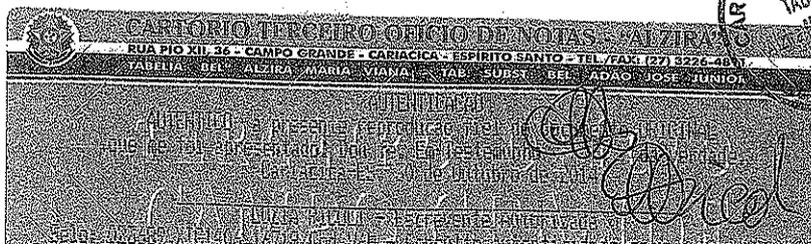


Art. 9º - Constituem receitas da AMOVIC

- I – Contribuição dos (as) associados (as);
- II – Doações, auxílios, subvenções e transferências;
- III - Contribuições eventuais de pessoas físicas, jurídicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – Rendas eventuais.

Art. 10 - O recebimento de doações com ônus, encargos ou sob condição deve ser previamente aprovado pela Diretoria Executiva;

Art. 11 - Os bens, os recursos, as receitas e os resultados da AMOVIC serão aplicados exclusivamente para a realização e o desenvolvimento de atividades próprias de suas finalidades, sendo vetada a distribuição, aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.



MRS
Margareti de O. Kuster
UAI-S 13047

Capítulo IV –

Dos Órgãos, Administração e Exercício Social.



Art. 12 - Os órgãos da AMOVIC são:

- A – Assembléia Geral;
- B – Diretoria Executiva;
- C - Conselho Fiscal.

§ único – Os cargos existentes na AMOVIC não serão remunerados.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A assembléia Geral é órgão máximo de decisão da entidade e composta por todos os associados (as) que estejam em dia com o cumprimento das suas obrigações.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá a cada ano, com data estabelecida previamente pela Diretoria Executiva, mas sempre dentro dos três primeiros meses do ano, e terá como atribuições:

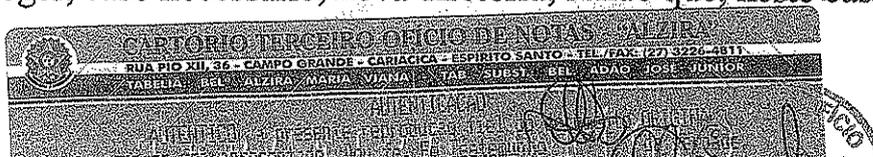
- A - Eleger a Diretoria Executiva e Conselho fiscal;
- B – apreciar e aprovar as contas da entidade;
- C – decidir sobre a previsão orçamentária anual da entidade;
- D – definir as linhas gerais de ação e o planejamento anual;
- E – afixar o valor da contribuição do associado.



§ único - A Assembléia Ordinária eletiva de que trata a alínea “a” se reunirá a cada três anos.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá reunir-se em qualquer época do ano, desde que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela metade mais um da Diretoria executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados e terá como atribuições:

- A – Decidir a respeito da entrada e da saída de associados e/ou associadas;
- B – apreciar e aprovar aplicações compra e venda de bens imóveis;
- C – eleger, caso necessário, nova diretoria, sendo que, neste caso, será interina;



Margarete de O. Kuster
CART. S 13047

- D – decidir a respeito da extinção da entidade e do destino do patrimônio;
- E – modificar o Estatuto social.
- F – apreciar e decidir sobre outros assuntos de interesse geral da entidade;
- G – Instituir e destituir a administração.



§ Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas E e G deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 – A Assembléia seja ordinária ou extraordinária, sempre se instalará com a presença de pelo menos metade mais um dos associados em dia com as suas obrigações em primeira convocação, e em segunda convocação trinta minutos após a primeira, qualquer número de presentes e tomará as suas decisões por maioria absoluta dos presentes, excetuando-se as decisões sobre reforma do Estatuto e eventual dissolução as quais deverão contar com a aprovação de setenta e cinco por cento dos presentes.

Art. 17 – As Assembléias deverão ser convocadas por edital afixado nos locais públicos de significativa concentração de moradores e moradoras com 15 (quinze) dias de antecedência.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A AMOVIC será administrada por uma diretoria executiva composta de:

- A – Presidente
- B – Vice-presidente
- C – 1º Secretário
- D – 2º Secretario
- E – 1º Tesoureiro
- F – 2º Tesoureiro



§ - único – A diretoria executiva reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias, permitindo-se a participação dos associados e das associadas com direito a voz e extraordinariamente de acordo com a necessidade.



Art. 19 – Compete ao presidente:

- a – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- b – convocar assembléia Geral, na forma do Estatuto em seu Artigo 15;
- c - assinar, junto com o 1º tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da associação junto a terceiros;
- d – coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- e - abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- f – assinar junto com o Secretário, toso os documentos oficiais.

Art. 20 – Compete ao Vice Presidente

- A – substituir o presidente em seus afastamentos ou impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, até o próximo processo eletivo;
- b – colaborar com o presidente na execução de seus trabalhos.

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário

- A – lavrar e assinar as atas da diretoria;
- b – por em dias as correspondências da AMOVIC;
- c – dirigir os trabalhos de secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da AMOVIC;
- d – Manter em dia o registro dos associados (as);
- E – assumir a função de vice-presidente, no caso de vacância do cargo.



Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

- A – colaborar com o 1º Secretário em seus trabalhos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro

- A – assinar com o Presidente os cheques emitidos e contratos firmados pela associação;
- b – assinar recibos e documentos relativos às mensalidades dos filiados e das filiadas;
- c – atualizar de acordo com as normas de contabilidade, o livro Caixa;

d – recolher as mensalidades e outras formas de contribuição e depositá-las em conta bancaria;

E – apresentar trimestralmente relatório financeiro da Associação à Diretoria Executiva,

f – preparar e apresentar balanço anual à assembléia Geral, e balancetes e prestação de contas, quando solicitado, com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro

A – colaborar com o 1º Tesoureiro em seus trabalhos e substituí-los em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25 – A Diretoria Executiva poderá instituir cargos internos de coordenação, desde que sejam aprovados pela assembléia Geral e estabeleçam claramente obrigações, atribuições e responsabilidades.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros titulares e três (03) suplentes.

§ único – O conselho Fiscal poderá solicitar eventualmente a prestação de serviços de perito para auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

A – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

b – examinar as contas, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitirem nos pareceres para os órgãos superiores da entidade.

Art. 28 – Os membros do conselho fiscal escolherão entre si seu Presidente e o



Margarete de O. Kuster
OAB-ES 13047

Secretário.



CAPITULO V –

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 29 – O Presidente da AMOVIC terá 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do termino do mandato da diretoria, para afixar em local de grande afluência e na sede da Associação, edital de convocação para as eleições, que constará:

- a - Data, horário e local da votação;
- b – Apresentação das chapas para concorrer na eleição;
- c – Prazo para impugnação de candidatura



Art. 30 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição consecutiva somente uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria simples de votos através de sufrágio direto e secreto, em cédula própria para eleição.

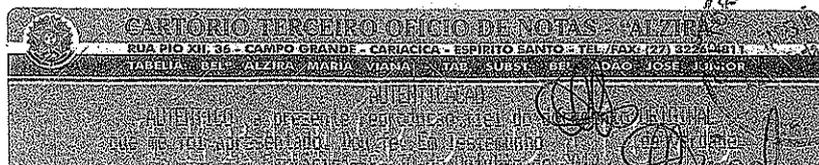
§ 2º - As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral com até cinco membros, indicada pela Diretoria Executiva com mínimo de antecedência de trinta dias.

Art. 31 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal considerar-se-ão investidos nos seus respectivos cargos mediante a respectiva ata de eleição e posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

Art. 32 – Serão destituídos de seus cargos aqueles membros que apresentarem conduta incompatível para o exercício da função ou quando violarem os preceitos contidos no presente Estatuto.

CAPITULO VI –

DA DISSOLUÇÃO



Art. 39 – A AMOVIC somente será dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim não devendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 um quinto nas convocações seguintes. Para aprovação da dissolução é exigido o voto concorde de dois terços dos filiados presentes.



Art. 34 – Em caso de dissolução da AMOVIC seu patrimônio, após avaliação, por resolução da Assembléia Geral, será transferido à outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOVIC que forem oficialmente lançados candidatos por partidos políticos se afastarão de seus cargos após o registro de suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral, sendo garantido o retorno aos cargos ao termino da campanha eleitoral caso não eleitos.

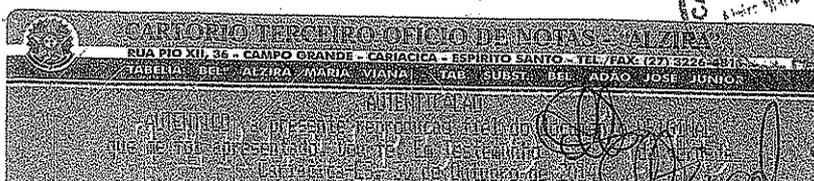
§ único – Caso sejam eleitos, serão afastados de seus cargos da AMOVIC.

Art. 36 – A filiação da AMOVIC a outra entidade superior dependerá de votação em Assembléia Geral, dependendo da aprovação por maioria simples de votos.

Art. 37 – Os (as) associados (as) não respondem pelos compromissos e obrigações sociais da AMOVIC, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria Executiva e “AD referendum” da Assembléia Geral.

Art. 39 – As prerrogativas contidas neste Estatuto entram em vigor na data de seus registros em cartório.



me
Margaret de O. Kuster
13047

Cariacica-ES, 03 de agosto de 2014.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA CARIKABA.

Lucimar Sousa Ramos

CARTÓRIO AZEVEDO
Presidente

Lucimar Sousa Ramos



CARTÓRIO AZEVEDO
Secretário

Cristiano Wolkers



Margareth de Oliveira Kuster

Advogada

Margareth de Oliveira Kuster

Margareth de O. Kuster
CNPJ 13047

	CARTÓRIO AZEVEDO - REGISTRO CIVIL E NOTAS TABELIA: LISIEUX AZEVEDO PIOL	RUA BELARMINÉ FREIRE, Nº 12, LOJA 6 - CAMPO GRANDE CARIACICA - ES - CEP 29.146-420 TELEFONE: (0xx27) 3343-2146
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CRISTIANO WOLKERS, LUCIMAR SOUSA RAMOS , e dou fé. Em Teste da verdade. Cariacica-ES, 27 de outubro de 2014-10:13:52. Cód. 10732887-00		
José Marcio dos Santos-Escrevente Selo: 021535.FAU1408.14478, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 7,90 Taxas: R\$ 1,76 Total: R\$ 9,66		



CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA DO 3º OFÍCIO

CARTÓRIO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA DO 3º OFÍCIO
TABELIA: BEL ALMIRA MARIA VIANA VAIRES SUBIRÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE **CRISTIANO WOLKERS, LUCIMAR SOUSA RAMOS**, E DOU FÉ. EM TESTE DA VERDADE.

CARIACICA-ES, 27 DE OUTUBRO DE 2014-10:13:52. Cód. 10732887-00

José Marcio dos Santos-Escrevente
Selo: 021535.FAU1408.14478, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 7,90 Taxas: R\$ 1,76 Total: R\$ 9,66





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO



Ilmo. Sr. Oficial

Cartório do 1º Ofício de Cariacica-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sr. Oficial :

Associação de Moradores de Vila Capixaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.420.719/0001-09, com Sede na Rua Colatina, S/N, Bairro Vila Capixaba, Município de Cariacica-ES, CEP:. 29.148-140, devidamente registrada no Livro A sob o nº 00000265 de ordem. Vem mui respeitosamente através de sua representante legal, Stª. Auta Fernandes da Trindade, nacionalidade Brasileira, profissão Aposentada, estado civil solteira, CPF:266.388.007- 87, CI:2929.909-RJ, residente a rua Santa Tereza nº 401 - Vila Capixaba - Cariacica-ES, solicitar o REGISTRO / AVERBAÇÃO dos seguintes documentos: ATA de Eleição e Posse, Alteração Estatutária, da entidade supracitada, nos moldes da LEI 6.015 de 31.12.1973 e LEI 10.406 de 10.01.2002.

Cartório do 1º Ofício de Cariacica

Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4700
Oficial: Evandro Sarlo Antonio - E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

Nestes termos,
pede deferimento.

PROTOCOLADO SOB Nº 00010808, E AVERBADO SOB Nº 9 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00000381 DO LIVRO A-16 EM 30/10/2014, CARIACICA/ES. Emolumentos: R\$ 143,28 Taxas: R\$ 38,11. Total: R\$ 181,39

Selo Digital - 022806 | KTS1405.01406
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Evandro Sarlo Antonio - Interventor

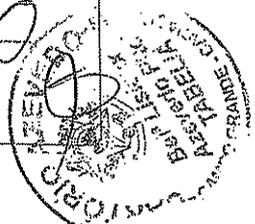
Cariacica-ES, 27 de Outubro de 2014.

Kenedy Carlos Pereira da Silva
Escrivente Autorizado



Auta Fernandes da Trindade
AUTA FERNANDES DA TRINDADE

	CARTÓRIO AZEVEDO - REGISTRO CIVIL E NOTAS TABELA SIEUX AZEVEDO PITOL RUA BELARMINÉ FREIRE, Nº 12, LOJA 5 - CAMPO GRANDE CARIACICA - ES - CEP 29.146-420 TELEFONE: (0xx27) 3343-2146
Declaração de autenticidade at(=) firmat(s) de AUTA FERNANDES DA TRINDADE, e JUIZ té. Em 30/10/2014, da verdade. Cariacica-ES, 27 de outubro de 2014-09:18:49 - ID: 00052317-07	
José Marcio dos Santos-Escrivente Selo: 021535.T001409.00424. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Vid 1 - Emolumentos: R\$ 3,95 Taxas: R\$ 0,88 Total: R\$ 4,83	



CARIACICA

3246-3650

99657876

98903429



AMOVIC

Associação de Moradores de Vila Capixaba

Endereço: Rua Fundação nº2 – Vila Capixaba

CNPJ: 28.420.719/0001-09

Fundada em 24-04-1984

Cariacica, (ES), 09 de fevereiro de 2015.

Of. 001/2015.

Ao Ilmo:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CARIACICA

Assunto: Garantia e matrícula na Escola de 2º Grau Ari Parreira

A Associação de Moradores de Vila Capixaba, em atendimento a solicitação de diversos moradores, especialmente pais de alunos, vem encaminhar o abaixo assinado, em anexo, reforçando o pedido já feito, onde solicitam a intervenção deste órgão afim de garantir a matrícula de todos os alunos listados nas folhas em anexo e outros, mesmo que não listados, na entidade supra citada.

Informamos que a permanência destas crianças nesta escola, evita transtornos como a travessia na BR 262, diminuindo acentuadamente risco de acidentes e outras preocupações dos pais, pois a distância para se chegar a esta escola é mínima, por estar localizada no bairro onde residem os referidos alunos.

Sem mais no momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

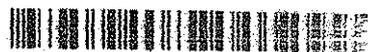
Lucimar Sousa Ramos – P

Endereço eletrônico

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Nº do Auto (Gampes): 20150003880859

Data: 09/02/2015 13:56:13



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Reunião AMOVIC - 25/02/2015 - Lista Presenças

Reunião no 7º Batalhão 19:00

Sargento. Adriano

Sempre que houver suspeita de alguém, ligar p/ 190 e pedir uma abordagem.

Rafaela citou o assalto que teve no seu restaurante. na Rua Colatina

Paulinho Mattedi relatou a quantidade de furtos e roubos que tem acontecido no bairro.

Mariuzza relatou o furto que está ocorrendo com os meninos do Ari Parreiras

2º Assunto:

Foi relatado que a Pra Penha do Ministério Público vai fazer uma reunião com o secretário p/ tentar resolver estas questões.



AMOVIC
Associação de Moradores de Vila Capixaba
Fundada em 24-04-1984



Vila Capixaba, Cariacica – ES, 06 de abril de 2015.

DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins de direito que as pessoas abaixo relacionadas não praticam atos que desabonem sua conduta e que possuem idoneidade moral.

Diretoria AMOVIC

Presidente: Lucimar Sousa Ramos

Vice-presidente: Clovis Afonso dos Reis

Secretário: Cristiano Wolkers

Tesoureiro: Aurimar Antonio Rosa

pe. Paulo Sérgio Vailland - Juiz
José Ruyman do Rocha - Adv.
Elizabeth Carlacher Ramos - Defensora Pública
Paulo Matted.



AMOVIC
Associação de Moradores de Vila Capixaba
Fundada em 24-04-1984

Vila Capixaba, Cariacica – ES, 06 de abril de 2015.

DECLARAÇÃO:

A Associação de Moradores de Vila Capixaba se obriga a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas contendo:

- a) Prestação de contas dos bens públicos recebidos do Município de Cariacica.
- b) Descrição de atividades desenvolvidas no ano anterior.

Lucimar Sousa Ramos

Presidente AMOVIC : Lucimar Sousa Ramos

Lucimar Sousa Ramos
AMOVIC
Presidente



AMOVIC
Associação de Moradores de Vila Capixaba
Fundada em 24-04-1984

Vila Capixaba, Cariacica – ES, 06 de abril de 2015.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que a AMOVIC não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Presidente: Lucimar Sousa Ramos

Lucimar Sousa Ramos

Lucimar Sousa Ramos
Lucimar Sousa Ramos
AMOVIC
Presidente

Vice-presidente: Clovis Antonio dos Reis

Secretário: Cristiano Wolkers

Tesoureiro: Aurimar Antonio Rosa



AMOVIC
Associação de Moradores de Vila Capixaba
Fundada em 24-04-1984

Vila Capixaba, Cariacica – ES, 06 de abril de 2015.

DECLARAÇÃO

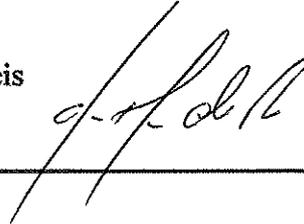
Declaro para os devidos fins de direito que os diretores da AMOVIC não se remuneram, por qualquer forma, pelos cargos que ocupam.

Presidente: Lucimar Sousa Ramos

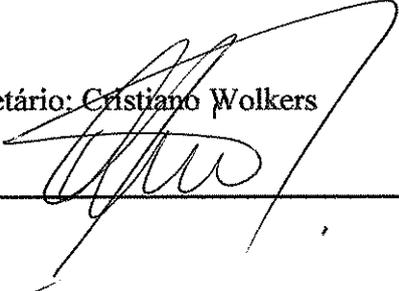


Lucimar Sousa Ramos
AMOVIC
Presidente

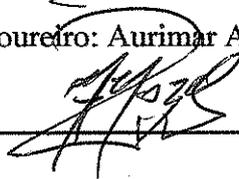
Vice-presidente: Clovis Antonio dos Reis



Secretário: Cristiano Wolkers



Tesoureiro: Aurimar Antonio Rosa



ASSOC DE MORADORES DE VILA CAPIXABA

Proprietário do Imóvel
ASSOC DE MORADORES DE VILA CAPIXABA

Endereço
RUA FUNDAO, S/N 000000000000
VILA CAPIXABA CARIACICA - ES
CEP: 29140-000

Tipo de Ligação AGUA	Data da Leitura 27/02/2015	Hidrometro Y13N447515	Ciclo/Seqüência 18/000039240
Classificação COMERCIAL Economias: 1		CPF/CNPJ 28.420.719/0001-09	

INFORMAMOS A EXISTENCIA DE DÉBITO JUNTO A CESAN, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGUA E / OU ESGOTO. O PAGAMENTO PODERA SER EFETUADO ATRAVES DESTA NOTIFICAÇÃO NA REDE CREDENCIADA PELA CESAN.

O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO PODERA ACARREJAR O CORTE DO FORNECIMENTO DE AGUA E INCLUSÃO NO CADASTRO DO SPC OU SERASA. A COBRANÇA DE JUROS E MULTA SERA LANÇADA EM CONTA FUTURA.

A CESAN SE RESERVA AO DIREITO DE EFETUAR COBRANÇA POSTERIOR, DE DÉBITO APURADO, E NÃO LANÇADO NESTE DOCUMENTO.

REF. 01/2015 ORIGEM: 01 VENC: 11/02/2015 38,79

<input type="checkbox"/> VENCIMENTO	##/##/###	TOTAL A PAGAR R\$ 38,79
-------------------------------------	-----------	-------------------------

CASO O DÉBITO JÁ TERIA SIDO QUITADO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO. SE A QUITAÇÃO OCORREU A MAIS DE 10 DIAS, SOLICITAMOS INFORMAR A CESAN ATRAVES DO TELEFONE 115 (GRATUITO) OU DO ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO. *Atendente* CLIENTE

Av. Afonso Santos, 500, Santo André. Tel: 115 08:00 AS 17:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5440/05

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Escherichia Coli	Coli. Totais
Nº Mínimo de Amostras Exigidas					
Nº Amostras Realizadas					
Nº Amostras que Atendem Legislação					
Concluído					

Observações no verso



Matrícula 0633451-2	Vencimento **/**/****	
Mês/Ano 02/2015	Origem 03	TOTAL A PAGAR R\$ 38,79

8287000000-4 38790016063-7 34512021503-8 00010263454-8

